



## **PROJETO DE LEI nº 025/2015**

Origem: Poder Executivo

### **Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do ANEXO que é parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escola;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos(as) profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para esse fim;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.



§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º. A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referida no inciso I do parágrafo anterior, deve ser feita, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação ficará responsável pela organização e realização das conferências, bem como:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II - trabalhará na articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que vierem a ser realizadas.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730, de 28 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



# **ANEXO ÚNICO**

## **Projeto de Lei nº 025/2015**

# **PLANO**

# **MUNICIPAL**

# **DE EDUCAÇÃO**

**(Decênio 2015-2025)**



## **METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PASSA SETE-RS**

**META 1:** Oferecer até 2016 o atendimento em pré-escolas para alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, atendendo 100% (cem por cento) das crianças. Ofertar, até 2018, o atendimento a 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creche a ser implantada no município.

### **Estratégias:**

- 1.1. Priorizar, em regime de colaboração com a rede estadual do município, o acesso a Educação Infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social.
- 1.2. Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.3. Incentivar a participação dos profissionais da educação infantil em cursos de formação continuada.
- 1.4. Realizar, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.5. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, no primeiro ano de vigência do PME.
- 1.6. Realizar e publicar levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. A iniciativa será do município com colaboração da União.
- 1.7. Promover o atendimento das populações do campo nas respectivas comunidades/distritos, ou através da nucleação das escolas, oferecendo transporte escolar, assegurando-lhes o direito à educação.
- 1.8. Priorizar, em regime de colaboração, o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.9. Buscar parceria com a Assistência Social e Saúde para se atender a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 1.10. Apoiar programas de orientação as famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos.



1.11. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.12. Ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme estabelecido nas diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final de vigência deste Plano.

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano desse PME.

**Estratégias:**

2.1. Elaborar, até o 2º ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, planejamento detalhado de ações, procedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, e assegurar o direito a educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica na Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o município e o Estado, demandando o apoio técnico e financeiro da União.

2.2. Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.3. Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental.

2.4. Fortalecer, a partir de planejamento das mantenedoras e fiscalização dos respectivos Conselhos de Educação, o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção da infância, adolescência e juventude.

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente.

2.7. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.



2.8. Apoiar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**META 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

3.1. Atuar em regime de colaboração com o Estado, para que os alunos do ensino médio tenham acesso ao ensino, através da oferta de transporte escolar.

3.2. Realizar chamada pública para a matrícula dos alunos no Ensino Médio, bem como participar da divulgação do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

4.1. Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o senso escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas da zona rural.

4.3. Garantir, sob responsabilidade das mantenedoras, atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com o pleno acesso à educação especial, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois, dependendo do grau de deficiência,



alguns alunos somente têm condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais.

4.4. Estimular, a partir da aprovação deste PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração com as redes de apoio aos sistemas educacionais, promovendo a articulação pedagógica entre ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência.

4.5. Fortalecer, a partir deste PME, sob responsabilidade das mantenedoras, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a adolescência e a juventude.

4.6. Definir anualmente, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, parcerias para adequar as unidades escolares com equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria da aprendizagem, flexibilizando currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-se adequados aos estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico.

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Estratégias:**

5.1. Desenvolver, sob coordenação das mantenedoras, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

5.4. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a



aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos.

5.6. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

**Estratégias:**

6.1. Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

6.2. Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5. Apoiar as escolas do campo, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6. Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7. Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral.

6.8. Elaborar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.



**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ens. Fund.	5,6	5,7	5,8	6,0
Anos Finais do Ens. Fund.	4,7	5,0	5,5	6,0

### **Estratégias:**

7.1. Estudar, divulgar e implementar, sob coordenação das mantenedoras, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, de modo que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.4. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.5. Divulgar e incentivar no âmbito municipal, sob responsabilidade das mantenedoras, a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.



7.6. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitarem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

- a) renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;
- b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;
- c) o atendimento aos critérios definidos em Lei Municipal, entre os quais o de oferecer transporte escolar na escola mais próxima à residência do aluno.

7.7. Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.8. Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.9. Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.10. Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.11. Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público.

7.12. Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.13. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afrobrasileira, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



7.14. Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socio-culturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.15. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**Estratégias:**

8.1. Incentivar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2015 e, até o final da vigência desse PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.2. Incentivar, em colaboração com o Estado, a implantação do Ensino para a Educação de Jovens e Adultos no município.

9.3. Divulgar a oferta de vagas para essa modalidade de ensino após a sua implantação.



**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1. Incentivar os alunos a frequentarem salas de Educação de Jovens e Adultos através da oferta do transporte escolar, para estabelecimento de ensino em outro município, que ofereça essa modalidade de ensino.

10.2. Realizar levantamento da população que tem interesse em frequentar a Educação de Jovens e Adultos, a fim de implementar no município, até o final da vigência desse Plano Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos.

**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Estratégias:**

11.1. Realizar um levantamento da necessidade de implantar cursos técnicos profissionais no município.

11.2. Buscar junto as IES, a possibilidade de implantar no município cursos de formação profissionais.

**META 12:** Contribuir no debate, junto às Instituições de Ensino Superior, a fim de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

12.1. Buscar, junto aos entes federados, a articulação para a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.



12.2. Apoiar e divulgar os programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.3. Estimular para que haja atendimento as populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.4. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

**META 13:** Contribuir no debate, junto às Instituições de Ensino Superior, a fim de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Estratégias:**

13.1. Participar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a contribuir com a meta nacional a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Estratégias:**

14.1. Colaborar , junto às Instituições de Ensino no diagnóstico de demanda para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.2. Articular, junto às Instituições de Ensino ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.



14.3. Estimular o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, em colaboração com as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

**META 15:** Apoiar a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Estratégias:**

15.1. Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.2. Utilizar e divulgar, para as escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.

15.3. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.4. Apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Estratégias:**

16.1. Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.2. Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.



16.3. Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica.

16.4. Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.5. Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Básica.

16.6. Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.

**META 17:** Valorizar os (as) profissionais de magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

17.1. Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Apoiar o fórum permanente acima citado, que terá como tarefa o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**META 18:** Revisar, a partir da aprovação deste PME e sob coordenação das respectivas mantenedoras, os planos de carreira existentes para os profissionais da educação básica e garantir o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

18.1. Realizar, na educação básica do município, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.2. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.



18.4. Constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissão permanente de profissionais da educação básica do município, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

**META 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Estratégias:**

19.1. Regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino, respeitando a legislação nacional, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2. Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Instituir no município o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar e efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.4. Estimular, as escolas para a constituição e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5. Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.



19.8. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Estratégias:**

20.1. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação, bem como desenvolver nas redes de ensino a conscientização sobre a ampliação da arrecadação de impostos através da emissão de notas fiscais.

20.3. Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

20.4. Implementar o Custo Aluno Qualidade-CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.5. Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre União, os Estados e Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.



## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

Um plano tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e diversas circunstâncias em que se desenvolverá.

Considera-se muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos em suas entidades representativas.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação. O art. 227 § 7º da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente seja levado em conta o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Para a efetivação do trabalho que será desenvolvido no município através do Plano Municipal de Educação, será constituído o FÓRUM PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, que deverá acompanhar durante os anos de vigência deste Plano, o desenvolvimento das Metas e Estratégias previstas neste Plano para a melhoria da educação em nosso município.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido como Plano de Município, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. O acompanhamento e avaliação das instituições governamentais e cobrança das metas propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica.

Sua efetivação depende do esforço integrado e compartilhado entre todas as esferas e agentes do processo educativo, incluindo escolas, dirigentes escolares, professores, alunos, famílias e a sociedade como um todo se cada uma dessas instâncias e segmentos fizer a sua parte, com certeza poderemos atingir as metas e estratégias propostas no Plano Municipal de Educação, tornando-o uma realidade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Censo Escolar de 2011 a 2015. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Passa Sete/RS.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>

INDICADORES EDUCACIONAIS. Disponível em: <<http://portal.inep.gov/indicadores-educacionais>>.

Lei Orgânica do Município de Passa Sete, Câmara Municipal de Vereadores, 1997.

MINISTÉRIO Público do RS. Acesso em 30 maio 2015. Disponível em:  
< [www.mprs.mp.br/](http://www.mprs.mp.br/)>

OBSERVATÓRIO PNE. Disponível em: <[www.observatoriodopne.org.br](http://www.observatoriodopne.org.br)>

Plano Nacional de Educação. Câmara dos Deputados. Brasília, 2014

Plano de Carreira do magistério. Município de Passa Sete, Lei nº 1.293/ 2014.

Portal Conviva Educação. Disponível em: <[www://convivaeducacao.org.br](http://www://convivaeducacao.org.br)>



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 025/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Atendendo ao que dispõe a Constituição Federal e a Constituição Estadual, além da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outros órgãos e entidades educacionais do Município, elaborou o PME - Plano Municipal de Educação para os próximos 10 (dez) anos, contados da data em que se der a publicação da respectiva Lei de aprovação do Plano.

Referido Plano busca a garantia da qualidade do ensino, assim como o acesso e o atendimento à clientela em creches, escolas municipais e educação de jovens e adultos, além de outros segmentos educacionais.

No texto apresentado estão expressas metas e estratégias previstas para o período de sua execução, as quais foram objeto de aprovação em Assembléia e em Audiência Pública, consoante Atas em anexo.

Esperamos, assim, que esta casa legislativa analise o Plano de Educação ora apresentado e se entender necessário que aprofunde a proposta em questão, apresentando outras sugestões.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos comprovar perante os órgãos federais e estaduais de educação a aprovação do referido Plano Municipal e, por consequência, colocá-lo em prática imediatamente após sua publicação, tal como exige a legislação vigente, cujo prazo limite é 24 de junho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal